

LEI MUNICIPAL Nº 2557, DE 12/03/98
PROJETO DE LEI Nº 2681

**“DOA IMÓVEL A EMPRESA ARTE FINAL IND. E COM.
DE COUROS LTDA, NO PARQUE INDUSTRIAL JOÃO
FERNANDO ZANIN.”**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar, à empresa Arte Final Ind. e Com. de Couros Ltda, com sede nesta cidade, na Av. Arthur Gobbo, nº 845, CGC/MF nº 86.490.885/0001-70, I.E. 647.891.632-0018 , o lote com área de 13.189,26 m² (treze mil, cento e oitenta e nove metros e vinte seis centímetros quadrados), localizada no “Parque Industrial João Fernando Zanin”, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 33.274, Livro 2, Ficha 01, caracterizado pelo lote "J1" da Quadra J, na Avenida Arthur Gobbo, esquina com a Rua Lourenço Bezerra de Almeida, com as seguintes medidas e confrontações: 7,85m em curva, com um raio de 5,00m , um ângulo de 90º00 e uma tangente de 5,00m , mais 70,00m em reta, mais 7,85m em curva, com um raio de 5,00m, um ângulo de 90º00 e uma tangente de 5,00 de frente para Avenida Arthur Gobbo; 160,00m do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com a rua Oclésio Assis Furtado; 160,00m do lado esquerdo de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com a Rua Lourenço Bezerra de Almeida e 80,00m aos fundos, confrontando com o lote J2 , encerrando a área total de 13.189,26m² .

PARÁGRAFO ÚNICO: Referida área propiciará à Donatária a ampliação das instalações de sua Indústria de beneficiamento e acabamento de couros com vistas ao fornecimento de matéria-prima à indústria calçadista.

Art. 2º - O imóvel, a ser doado, retornar ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes ocorrências :

- a) o não início de edificação, no imóvel doado, dentro do prazo de 04 (quatro) meses, a partir da sanção desta Lei ;
- b) a transformação do imóvel, a terceiros, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal ;
- c) mudança da finalidade descrita no Art. 1º desta Lei, sem a autorização mencionada no item anterior ;
- d) transferência da sede da Donatária para outro Município ;
- e) extinção da Empresa.

Art. 3º - Para a presente doação não ser observada o Art. 3º do Decreto 1.822, de 19/09/97.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ”Pres. Tancredo Neves”, 12 de Março de 1998.

VER.PRES.VERA.MARIA APARECIDA PIMENTA PEDROSO / VER.VICE-PRES.ADALBERTO OZELIM / VER. SECRET.JOSE CAPRONI DE CARVALHO.

Confere com o original – Presidente.